



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de **Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Contenda**, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: Para participar do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa, endereçado a Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Finanças, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Contenda sito a na Avenida João Franco, nº 400, Centro – Contenda/PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br**, no Departamento de Licitações ou Secretaria Municipal de Finanças das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda/PR, 08 de março de 2019.

Patrik Alves
Presidente Da Comissão De Licitação
Decreto nº 07/2019



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – SMFI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, com sede na Av. João Franco, nº 400, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 07/2019 de 17 de janeiro de 2019 e da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Contenda, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público para credenciamento de **Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Contenda**, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.
- 1.3. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.
- 1.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, *home/banking office*.
- 1.5. Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança descritos no Item 10 deste Edital, podendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.
 - 1.5.1. Caso A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

4.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1.4. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.5. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.6. Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.1.4” e “4.1.1.5” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.1.2. Habilitação Fiscal

4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As certidões mencionadas nos subitens 4.1.1.2.1, 4.1.1.2.2 e 4.1.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade.

4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.1.4.2. Alvará de Funcionamento e Localização.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Finanças, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Contenda sito a na Avenida João Franco, nº 400, Centro – Contenda/PR.
- 5.2. A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 07/2019 de 17 de janeiro de 2019 e Secretária Municipal de Finanças e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – MUNICÍPIO DE CONTENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: ____/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: ____/2019
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:
C.N.P.J:
Endereço:
Fone: E-mail: Contato:

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, a INSTITUIÇÃO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.
- 6.2. Na hipótese da INSTITUIÇÃO ser isenta de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.
- 6.3. Não será credenciada a INSTITUIÇÃO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.
- 6.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 6.5. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Finanças promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.
- 6.6. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Finanças, deverá convocar as instituições habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Licitação, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

- 6.7. É vedada a apresentação, pela mesma INSTITUIÇÃO, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

7.1.1. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitação, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada.

7.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão Permanente de Licitação poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão.

7.1.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pelas Dotações Orçamentárias de números:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Divisão de Tesouraria	04.001.04.123.0004.2010	3.3.90.39.00.00	000	Próprio

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Não transferir, sem autorização da Contratante, a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

- 9.2. Manter os DAM arquivados por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 9.3. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 9.4. Informar a SMFI qualquer situação alheia aos serviços.

- 9.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

- 9.6. Fornecer utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

- 9.7.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos.
- 9.8.** Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.
- 9.9.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 9.10.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários a implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e formalizada por Termo Aditivo.
- 9.11.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente.
- 9.12.** A informação obtida nos DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela SMF.
- 9.13.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 9.14.** Disponibilizar ao município em layout predefinido por este, até às 15h00min (quinze horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.
- 9.15.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.
- 9.16.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedada a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados em períodos anteriores;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9.17. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos a seguir:

- 9.17.1.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.
- 9.17.2.** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque.
- 9.17.3.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet.
- 9.17.4.** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.
- 9.17.5.** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.
- 9.17.6.** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 9.17.7.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

9.18. É vedada a CREDENCIADA:

- 9.18.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 9.18.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.
- 9.18.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 9.18.3.1.** Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;
 - 9.18.3.2.** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9.19. São obrigações do MUNICÍPIO.

9.20. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

- 9.20.1.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9.20.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.20.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.20.4. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

9.20.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.20.6. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

9.20.6.1. Recibo do arquivo enviado;

9.20.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

9.21. O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

10.1. O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE DAMS/GUIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – TAXAS, IPTU, ISSQN, ITBI, E OUTROS	Eletrônico, caixa automático, internet banking	R\$ 1,80
	Agentes lotéricos	R\$ 2,06
	Correspondentes bancários e Banco Postal	R\$ 2,70
	Atendimento no caixa presencial	R\$ 4,32

10.2. Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste EDITAL.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 11.3.** O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.
- 11.4.** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.
- 11.5.** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 11.6.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvasguardadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** Em caso de não cumprimento dos prazos constantes no Subitem 9.15, a CREDENCIADA fica sujeita às multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 10, de 18 de novembro de 2010 (Sistema Tributário do Município de Contenda) e suas alterações.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças abrirá uma conta-corrente na Instituição CREDENCIADA, isenta de qualquer tarifa de manutenção, para recebimento dos valores arrecadados, debitado o valor da tarifa da liquidação do título correspondente ao canal de cobrança, e realizado a transferência automática para a conta-corrente, que será informada pela Secretaria Municipal de Finanças na assinatura do contrato, dentro dos prazos constantes no subitem 9.17 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

13.2. A CREDENCIADA deverá fornecer ao Município, sem qualquer custo adicional, relatório mensal de arrecadação e dos débitos decorrentes das tarifas, bem como o total pago pelos serviços de arrecadação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

14.2. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- II – Declaração de Licitante
- III – Minuta de Contrato
- IV – Quadro de Quantidades Estimadas e Custos Unitários

14.3. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

Contenda, 25 de fevereiro de 2019.

PATRIK ALVES

Presidente da Comissão Permanente

MÁRCIA MARIA CIONEK DE CARVALHO

Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

“MODELO”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – SMFI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Contenda.

Contenda, _____ de _____ de 2019.

Assinatura nº RG/CPF e carimbo do representante legal



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

“MODELO”

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Contenda, _____ de _____ de 2019.

Assinatura nº RG/CPF e carimbo do representante legal



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2019 – SMFI

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Franco, 400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 808.447.409-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o **BANCO (razão social)**, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, Contenda/PR, através de seu representante legal Sr. (a) _____, portadora do CPF/MF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, e no Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SMFI e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Contenda**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SMFI, o qual faz parte integrante deste contrato, e da Lei nº 8.666/93.

SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE DAMS/GUIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – TAXAS, IPTU, ISSQN, ITBI, E OUTROS.	Eletrônico, caixa automático, internet banking	R\$ 1,80
	Agentes lotéricos	R\$ 2,06
	Correspondentes bancários e Banco Postal	R\$ 2,70
	Atendimento no caixa presencial	R\$ 4,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

§ 3º. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do presente instrumento de CONTRATO.

§ 4º. O Município de Contenda, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

§ 1º. Os prazos de vigência e execução do presente CONTRATO vigorarão a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

§ 2º. Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA na medida da prestação dos serviços, em conformidade com a Cláusula Primeira e a indicação dos valores unitários lá determinados.

§ 1º. O CONTRATANTE abrirá uma conta na Instituição CONTRATADA, onde serão creditados os valores correspondentes à arrecadação dos tributos municipais, e debitados os valores relativos as tarifas bancárias, conforme itens 9.15 e 13 do Edital de Credenciamento n.º 001/2019.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A CONTRATADA encaminhará no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o relatório dos débitos efetuados e a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

§ 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), da Secretaria Municipal de Finanças:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Divisão de Tesouraria	04.001.04.123.0004.2010	3.3.90.39.00.00	000	Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2019, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Contenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

§ 1º. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

§ 5º. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

§ 1º. O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º. Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2019.

§ 2º. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º. Informar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer situação alheia aos serviços.

§ 5º. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º. Informar o CONTRATANTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá comprovação de caução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá a CONTRATADA a execução do objeto contratado em estrita observância às instruções e determinações exaradas pelo Município, a partir da Secretaria Municipal de Finanças, e em consonância com as disposições do Edital nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§ 4º. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono os serviços ou retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança e compensação por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, conforme disposições do Novo Código de Processo Civil.

§ 5º. Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 6º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019.

§ 7º. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital da Chamada Pública nº 002/2019.

§ 8º. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 9º. O Edital Chamada Pública nº 002/2019 e todos os seus anexos, **são partes integrantes do presente CONTRATO** e, havendo contradição entre as cláusulas deste instrumento com as previstas no edital e decreto, prevalecerá estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Contenda, ____ de _____ de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
CNPJ/MF nº _____

REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

QUADRO DE CUSTOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE DAMS/GUIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – TAXAS, IPTU, ISSQN, ITBI, E OUTROS	Eletrônico, caixa automático, internet banking	R\$ 1,80
	Agentes lotéricos	R\$ 2,06
	Correspondentes bancários e Banco Postal	R\$ 2,70
	Atendimento no caixa presencial	R\$ 4,32

01 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

- a)** O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de abertura de credenciamento para contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais e demais formas de receita, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município a seu favor;
- b)** Poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras que tenham agência e/ou correspondentes bancários no Município de Contenda, para atendimento de quaisquer das formas de canal de cobrança expostos acima;
- c)** O valor estabelecido no Edital permanecerá fixo durante o período contratual, sendo que o período contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e corrigido de acordo com a Lei 8666/93;
- d)** O credenciamento terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, ficando durante esse prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;
- e)** A Secretaria Municipal de Finanças realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados, reservando-se no direito de paralisar, suspender ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo;
- f)** Caso haja interesse em descredenciamento por parte da instituição credenciada, o Município deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g)** O Município de Contenda, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, orientará os contribuintes quanto ao endereço das credenciadas e, havendo mais de uma contratada, a escolha caberá ao contribuinte portador do DAM;
- h)** O Município abrirá uma conta na instituição credenciada para crédito dos valores recebidos, sobre a qual não poderá ser cobrada nenhuma tarifa, e será debitado o valor da tarifa de liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizada a



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

transferência automática para a conta indicada pelo Município, conforme prazos estabelecidos no edital;

i) Será facultado à SMFI promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, para averiguação do cumprimento integral do objeto contratado.